



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 590, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos do Município de São Sebastião do Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- O art. 1.º da Lei n.º 361, de 09 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. É fixada em 1º de março a data-base para a revisão dos subsídios, vencimentos e proventos dos agentes públicos, ativos e inativos, da administração direta e indireta do Município, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República, bem como para deliberação sobre o conjunto de reivindicações dos servidores municipais.”

Art. 2.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Fica revogada a Lei Municipal n.º 562, de 22 de fevereiro de 2011.

São Sebastião do Oeste, 19 de março de 2012.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal